



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 7 de dezembro de 2023
(OR. en)

15210/23
COR 2

IXIM 210
CRIMORG 177
ENFOPOL 478
ENFOCUSTOM 143
JAI 1445
N 98

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO relativa à determinação, nos termos do artigo 8.º, n.º 10, segundo parágrafo, do Acordo entre a União Europeia e a Islândia e a Noruega sobre a aplicação de determinadas disposições da Decisão 2008/615/JAI do Conselho relativa ao aprofundamento da cooperação transfronteiras, em particular no domínio da luta contra o terrorismo e a criminalidade transfronteiras, e da Decisão 2008/616/JAI do Conselho referente à execução da Decisão 2008/615/JAI relativa ao aprofundamento da cooperação transfronteiras, em particular no domínio da luta contra o terrorismo e da criminalidade transfronteiras, e respetivo Anexo, da data a partir da qual os dados pessoais que digam respeito a dados de ADN, a dados dactiloscópicos e a dados relativos ao registo de veículos podem ser transmitidos pelos Estados-Membros à Noruega

Na página 2, considerando 1:

onde se lê:

“(1) O Acordo entre a União Europeia e a Islândia e a Noruega sobre a aplicação de determinadas disposições da Decisão 2008/615/JAI do Conselho relativa ao aprofundamento da cooperação transfronteiras, em particular no domínio da luta contra o terrorismo e a criminalidade transfronteiras, e da Decisão 2008/616/JAI do Conselho referente à execução da Decisão 2008/615/JAI relativa ao aprofundamento da cooperação transfronteiras, em particular no domínio da luta contra o terrorismo e a criminalidade transfronteiras, e respetivo Anexo, ("Acordo") ...”,

leia-se:

“(1) O Acordo entre a União Europeia e a Islândia e a Noruega sobre a aplicação de determinadas disposições da Decisão 2008/615/JAI do Conselho relativa ao aprofundamento da cooperação transfronteiras, em particular no domínio da luta contra o terrorismo e a criminalidade transfronteiras, e da Decisão 2008/616/JAI do Conselho referente à execução da Decisão 2008/615/JAI relativa ao aprofundamento da cooperação transfronteiras, em particular no domínio da luta contra o terrorismo e a criminalidade transfronteiras, e respetivo Anexo*, ("Acordo") ...

* JO L 353 de 31.12.2009, p. 3.”